



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

## PROJETO DE LEI Nº 07/2022

### **“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS”.**

Angelica Boettge dos Santos, vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal concederá **revisão geral anual** servidores do poder executivo, aposentados e pensionistas, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021, prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, que será feita, nos termos das Leis n.º 691/2002 e 1.385/2008, pela aplicação de **12,00%** (doze vírgula zero pontos percentuais) a partir do mês de janeiro de 2022, conforme previsto em lei específica, sendo **10,06%** (dez vírgula zero seis pontos percentuais) referente à inflação e, **1,94** (hum vírgula noventa e quatro pontos percentuais) ao aumento real.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022

Angelica Boettge dos Santos  
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

## **J U S T I F I C A T I V A D O P R O J E T O D E L E I N º 07/2022**

Prezado Presidente;  
Prezados Vereadores.

Considerando a Lei municipal nº 1.930, de 10 de dezembro de 2014, a qual alterou para o mês de janeiro a data da revisão geral anual;

Considerando que a revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37, da CF, é direito anual assegurado a todos os servidores, efetuada sempre na mesma data e com índices iguais, observadas a iniciativa privativa do Executivo e Legislativo;

Considerando que para a revisão geral, é necessário atender ao disposto no art. 169, § 1.º, I e II, da CF, que exige prévia e suficiente previsão orçamentária e autorização específica na LDO;

Considerando que esta revisão geral é relativa ao período de janeiro a dezembro de 2021, e que o percentual concedido a título de inflação se refere à recomposição da perda inflacionária, tendo como índice de correção o IPCA, enquanto que o percentual referente ao aumento real é a critério do prefeito com observância da lei orçamentária.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022

Angelica Boettge dos Santos  
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal